ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE SURF CANAVIEIRENSE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

- **Art. 1º** A Associação de Surf Canavieirense, designada pela sigla ASC, fundada aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na cidade de Canavieiras-BA, com sede provisória à Rua das Garças, nº 96, Ilha de Atalaia, Canavieiras-BA, 45860-000, é uma associação de direito privado, de fins não econômicos, caráter desportivo, com prazo de duração indeterminado, formado pelos seus associados, e tem por fim coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão do esporte Surf no âmbito do município de Canavieiras, estado da Bahia.
- § 1° A ASC é uma entidade sem vinculação de qualquer natureza partidária, política ou religiosa, não sendo permitida qualquer discriminação de raça, cor, etnia, religião, sexo e orientação sexual.
- § 2° A ASC será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.
- **Art. 2º** A personalidade jurídica da ASC é distinta das de seus associados, não respondendo estes solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estes.
- § 1º Os membros dos poderes da ASC não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.
- § 2º As rendas e recursos financeiros da ASC, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas exclusivamente na consecução de suas finalidades, sendo vedada a distribuição de lucros.

Art. 3º - A ASC tem como finalidades:

- I gerir, administrar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar a prática do Surf no âmbito do município de Canavieiras;
- II representar o Surf no âmbito do município de Canavieiras em competições no Estado, oficiais ou não, organizando seleção de atletas e dirigentes, quando for o caso;
- III respeitar e fazer, por si ou por terceiros, respeitar as regras oficiais da modalidade;
- IV dar publicidade, através, principalmente, das redes sociais, diretamente aos associados, sobre as decisões emanadas de seus poderes;
- V promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos científicos relacionados ao esporte, com o escopo de promover o seu desenvolvimento;

- VI promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros, eventos e projetos voltados à preservação ambiental, à difusão cultural e social, bem como aqueles voltados à saúde e segurança dos praticantes ou não da modalidade;
- VII promover, incentivar e viabilizar a participação de atletas e equipes em competições oficiais ou não, respeitados os requisitos técnicos exigidos;
- VIII celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, exclusivamente no intuito de contribuir com a execução de suas finalidades;
- IX utilizar a marca social "ASC" na confecção e produção de produtos para comercialização com objetivo de prover fundos à entidade;
- X administrar programas, eventos e equipes esportivas, em comum acordo com a rede educacional do município e em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XI criar projetos sociais esportivos, culturais e educacionais visando à inclusão social, a qualidade de vida e o amor pelo esporte.
- Art. 4º O objeto social da Associação é:
- I Clubes sociais, esportivos e similares (CNAE: 9312-3/00);
- II Produção e promoção de eventos esportivos (CNAE: 9319-1/01);
- III Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente (CNAE: 9319-1/99).

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

- **Art. 5º** A ASC é constituída por número ilimitados de associados, podendo inscrever-se pessoas físicas, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano.
- **Art. 6°** São considerados associados as atuais pessoas que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aqueles que venham futuramente se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste Estatuto.
- **Art. 7°** São condições essenciais para a obtenção e manutenção da condição de associado:
- I ser pessoa física;
- II assinar ficha de inscrição declinando por completo as informações ali solicitadas;
- III pagar pontualmente as mensalidades definidas pela Associação.
- **Art. 8°** O pedido de inscrição será dirigido à Diretoria da ASC, que autuará e processará o pedido e, estando de acordo com as exigências deste Estatuto,

aprovará ou não o pedido, num prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento do pedido devidamente protocolado.

Parágrafo único. O pedido de inscrição deverá ser apresentado juntamente com os seguintes documentos e informações:

- I ficha de inscrição devidamente preenchida;
- II cópia da carteira de identidade ou CPF;
- III comprovante de residência.
- **Art. 9º** Caso a Diretoria da ASC, após a autuação e no curso do processamento, detecte o desatendimento a qualquer dos requisitos exigidos neste Estatuto, baixará o processo em diligência comunicando o interessado para que supra o defeito em até 30 (trinta dias), período em que ficará sobrestado o prazo previsto no artigo antecedente.

Parágrafo único. Não sendo sanado o defeito pelo interessado no prazo acima estipulado ou não se podendo sanar a irregularidade, será o processo desde logo arquivado administrativamente e o interessado comunicado expressamente da recusa de sua inscrição, com comprovação de recebimento.

- **Art. 10** O pedido de desligamento de associado poderá se dar diretamente à Diretoria da ASC por interesse da parte, através de manifestação expressa, e será imediatamente atendido, desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras perante a ASC.
- **Art. 11** Poderá ainda ser desligado do quadro de associados qualquer pessoa, por infração às disposições deste Estatuto, por decisão da maioria simples dos presentes na Assembleia Geral, após o devido processo administrativo onde se oportunizará o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12 - São direitos dos Associados:

- I praticar livremente o Surf, respeitados os requisitos deste Estatuto e as normas e regras oficiais da modalidade;
- II fazer-se representar na Assembleia Geral com direito a voz e voto;
- III inscrever-se, diretamente ou através de equipes, para participar de competições, respeitados os requisitos técnico-desportivos impostos;
- IV disputar competições locais, regionais ou estaduais, desde que devidamente homologadas pela ASC, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos;
- V recorrer das decisões dos poderes da ASC, quando cabível;
- VI tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da ASC, bem como as normas legais emanadas do Poder Público, no sentido de desenvolver o Surf, com o fim de aprimorar seus conhecimentos e técnica.

Art. 13 - São deveres dos Associados:

- I manter cadastro junto à ASC com os documentos que lhe dão e mantêm a condição de associado atualizada, comunicando expressa e imediatamente suas alterações;
- II pagar, pontualmente, as obrigações sociais, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a ASC, recolhendo aos cofres destas, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;
- III atender à convocação pela ASC para integrar qualquer representação em competições, desde que respeitado o prazo mínimo de 15 dias para a convocação;

CAPÍTULO III

DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 14 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus poderes e das entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, concernentes ao desporto e à prática da respectiva modalidade, a ASC poderá aplicar aos seus associados, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a si vinculadas, sem prejuízo das sanções de entidades de maior competência, as seguintes penalidades:

I - advertência:

II - censura escrita;

III - multa;

IV - suspensão;

V - desfiliação ou desvinculação.

- § 1º As sanções previstas nos incisos deste artigo prescindem o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.
- § 2º As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou da Assembleia Geral, quando for o caso.
- § 3º A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por comissão composta de três membros nomeados pela Diretoria da ASC sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste.

- § 4º O inquérito depois de concluído será remetido à Diretoria da ASC, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao Poder competente para aplicar a pena a ser cominada.
- § 5° Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da ASC só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

NORMAS GERAIS

- Art. 15 São poderes da ASC:
- I Assembleia Geral;
- II Diretoria;
- III Conselho Fiscal.
- **Art. 16** Os integrantes dos poderes da ASC não serão remunerados pelo exercício de tais funções, devendo, porém, terem suas despesas ressarcidas, quando despendidas na consecução das finalidades da entidade.
- **Art. 17** O membro de qualquer dos poderes da ACS poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.
- **Art. 18** Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos poderes da ACS, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante eleição em Assembleia Geral Extraordinária

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

- **Art. 19** A Assembleia Geral, poder máximo de deliberação da ACS, é constituída pessoalmente pelos associados, sendo vedado o voto por procuração ou qualquer outro meio de outorga de poderes.
- Art. 20 As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por:
- I Presidente da Associação;
- II Diretoria:
- III Conselho Fiscal;
- IV Requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sociais.

- § 1º As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de edital enviado por meio eletrônico, através das redes sociais oficiais da ASC, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- § 2º Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais os associados que estejam em dia com as obrigações Estatutárias.
- § 3° A Assembleia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, vinte minutos após a primeira convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum qualificado.
- § 4° Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.
- **Art. 21** Compete à Assembleia Geral Ordinária reunir-se, trimestralmente durante o ano, para:
- I apreciar o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas e esportivas do ano corrente e apreciar as contas do último ano de exercício, aprovando ou não o parecer do Conselho Fiscal relativo a estas:
- II dar outras providências;
- Art. 22 Compete à Assembleia Geral Extraordinária:
- I eleger, entre outubro e novembro os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da ACS;
- II decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação;
- III destituir, após regular processo, qualquer membro dos poderes da ASC, devendo a Assembleia Geral, para tal fim, contar com a presença de um terço dos Associados em condição regular de voto na segunda chamada e deliberar somente pelo voto concorde de dois terços das presentes;
- IV dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, devendo a Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, contar com a presença de pelo menos um terço dos associados em condição regular de voto na segunda chamada e deliberar somente pela maioria simples dos membros presentes;
- V eleger membros dos poderes da ASC quando houver vacância definitiva e inexistir substituto conforme previsto neste Estatuto;
- VI decidir sobre a extinção da ASC e, devendo a Assembleia Geral Extraordinária contar com a maioria absoluta dos associados, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens, com o voto concorde de 3/4 (três quartos) dos associados presentes;
- VII decidir sobre a desfiliação da ASC de entidades a que ela esteja filiada, com voto concorde de 3/4 (três quartos) dos associados presentes;

VIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

- **Art. 22** A Diretoria, órgão de administração da ASC, será constituída por:
- I Presidente;
- II Vice-Presidente;
- III Secretário:
- IV Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos da data da posse na Assembleia Geral, permitidas seguidas e ilimitadas reeleições.

Art. 23 - À Diretoria compete:

- I guardar e conservar os bens móveis e imóveis da ASC, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando se tratar de bens imóveis, de autorização da Assembleia Geral;
- II apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária balanço financeiro do exercício findo com parecer do Conselho Fiscal, devendo a documentação em que se funda o balanço do período findo estar à disposição da Assembleia Geral;
- III propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, quando for o caso;
- IV constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar a ASC perante as competições no Estado da Bahia, no Brasil e no exterior, podendo delegar tais poderes;
- V apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas pela ASC no exercício findo e a proposta de calendário e atividades para o exercício seguinte;
- VI autuar e processar os pedidos de inscrição de novos associados;
- VII instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de desfiliação de associados, encaminhando à Assembleia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre o desligamento;
- VIII exigir os documentos previstos neste Estatuto dos associados, mantendo cadastro atualizado, assim como fornecer essas informações ao associado quando solicitado;
- IX encaminhar à Justiça Desportiva, os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;

- X fazer publicar, através de Resolução, sobre as decisões emanadas de seus poderes, do Poder Público ou das demais entidades desportivas concernentes à organização do desporto ou da respectiva modalidade;
- XI instituir e determinar a confecção das insígnias e dos uniformes da ASC;
- XII impor penalidades revendo estas sempre que for o competente para tal, podendo indultar o infrator ou comutar a pena;
- XIII rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível e quando cabível e entendendo oportuno.
- **Art. 24** Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da ASC na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.
- **Art. 25** Ao Presidente da ASC compete a administração da entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, competindo-lhe em especial:
- I representar a ASC junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- II superintender as atividades administrativas e desportivas da ASC;
- III celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- IV nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e de qualquer Regimento Interno, observada a Legislação Trabalhista e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na ASC:
- V convocar os poderes da ASC a se reunir, ou solicitar que este se reúna, quando for o caso, presidindo os seus trabalhos quando lhe couber, podendo indicar quem o faca;
- VI instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;

Parágrafo único. Caberá ao Presidente, em conjunto com o Tesoureiro da ASC:

- I acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas;
- II assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste Estatuto

III - sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela ASC, em espécie ou em títulos.

Art. 26 - Ao Vice-Presidente compete:

- I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 27 - Compete ao secretário:

- I elaborar e redigir ata;
- II comunicar aos associados sobre a realização das Assembleias, das deliberações e atividades da Associação;
- III redigir e apresentar as alterações estatutárias aprovadas em Assembleia;
- IV responder pelo registro nos órgãos públicos do Estatuto e suas alterações;
- V desempenhar tarefas específicas que lhe forem determinadas pelo Presidente.

Art. 28 - Compete ao Tesoureiro:

- I- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo dia a escrituração;
- II pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV apresentar o relatório financeiro à Assembleia Geral;
- V apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria:
- VII manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII assinar, junto ao presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

- **Art. 29** O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira e administrativa da ASC é constituído por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 2 (dois) anos, coincidentes com o da Diretoria, permitidas seguidas e ilimitadas reeleições.
- § 1º Os Conselheiros Fiscais serão eleitos em chapas separadas da Diretoria.

- § 2º O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.
- Art. 30 É da competência privativa do Conselho Fiscal:
- II apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto no que lhe compete, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- II elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro;
- III convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

- **Art. 31** As eleições para os cargos eletivos são realizadas a cada 2 (dois) anos, entre outubro e novembro, em Assembleia Geral Extraordinária específica para este fim.
- **Art. 32** Só poderão votar ou participar de chapas como candidatos na eleição os associados em dia com as mensalidades e demais obrigações perante a Associação, além de estar há, pelo menos, um ano na Associação e ativo na mesma.
- Art. 33 Cada associado terá direito a um só voto e a votação será por voto secreto
- **Art. 34** Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal serão empossados automática e simultaneamente no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente à eleição.
- **Art. 35** A Diretoria fixará na sede da associação, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias da eleição, o competente edital de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, o dia e a hora da realização da mesma.
- **Art. 36** Até o dia da publicação do edital de convocação da Assembleia de eleição, a Diretoria criará uma Comissão Eleitoral, constituída de 3 (três) associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a finalidade de:
- I elaborar e explicar aos associados as instruções gerais das eleições;
- II elaborar os modelos das cédulas de votação;
- III realizar a inscrição das chapas;
- IV organizar as mesas receptoras e juntas apuradoras;

- V administrar e controlar a votação;
- VI apurar os votos;
- VII apresentar e fixar os resultados das eleições;
- **Art. 37** As chapas devem ser inscritas até, no máximo, 5 (cinco) dias antes da eleição.
- **Art. 38** Concluídos os trabalhos do pleito e entregues todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPÍTULO V

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

- Art. 39 O Exercício Financeiro da ASC coincidirá com o ano civil.
- § 1º O exercício financeiro será uno e incluirá todas as receitas e despesas.
- § 2º Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.
- § 3º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.
- § 4º Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.
- § 5º O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de superávit e déficit, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.
- Art. 40 O Patrimônio da ASC compreende:
- I seus bens móveis e imóveis;
- II prêmios recebidos em caráter definitivo;
- III os saldos positivos da execução do exercício.
- **Art. 41** As fontes de recursos para a manutenção da ASC e de seus fins compreendem:
- I mensalidades pagas pelos Associados;
- II filiação anual de atletas competidores;
- III renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela ASC:
- IV taxas fixadas em regimento específico;
- V multas;

- VI subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração Pública, ou decorrentes da legislação;
- VII donativos e legados;
- VIII rendas com patrocínios;
- IX rendas decorrentes de cessão de direitos;
- X valores repassados através de contratos ou convênios.
- XI rendas com a venda de produtos da marca "ASC".
- **Art. 42** A despesa da ASC para a sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:
- I pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;
- II pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da ASC;
- III despesas com a conservação e manutenção dos seus bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;
- IV aquisição de material de expediente e desportivo;
- V custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos;
- VI aquisição de distintivos, uniformes, equipamentos para a prática da modalidade, bandeiras, prêmios, premiações e documentos de identificação;
- VII assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da ASC;
- VIII gastos de publicidade da ASC;
- IX despesas de representação;
- X custeio da participação de equipes e atletas a si vinculados em competições ou eventos:
- XI despesas eventuais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 43** As Resoluções da ASC serão dadas a conhecimento de seus Associados através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela Resolução.
- **Art. 44** A administração social e financeira da ASC, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições deste Estatuto e do que dispuser o Regimento Interno.

- **Art. 45** Em caso de dissolução da ASC o seu patrimônio líquido reverterá em benefício de pessoa jurídica de fins não econômicos com finalidade similar.
- **Art. 46** O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da ASC e das normas e regras oficiais da modalidade, conforme o caso, é de cumprimento obrigatório para os associados e para terceiros envolvidos com a modalidade de Surf no âmbito do município de Canavieiras.
- **Art. 47** Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.
- **Art. 48** Este Estatuto foi alterado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de julho de 2023, e entrará em vigor depois de registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Canavieiras - BA, 25 de julho de 2023.

Sr. Presidente

Sr(a). Advogado(a)